



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 34/2025

DECLARA O CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE
QUATIS/RJ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E
TURÍSTICO DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE
DE QUATIS/RJ

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 02
Data: 03/11/2025
Assinatura: [assinatura]

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural e Turístico de Natureza Imaterial do Município de Quatis/RJ, o Carnaval da Cidade de Quatis/RJ, em reconhecimento à sua importância histórica, cultural e turística para a identidade local e regional.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo adotará as providências necessárias à instrução e registro do bem cultural imaterial, conforme normas municipais e demais legislações correlatas de proteção ao patrimônio cultural.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Carnaval é uma das expressões culturais mais significativas do povo brasileiro, e no Município de Quatis/RJ essa manifestação assume uma dimensão única, reunindo moradores, visitantes e turistas em torno de desfiles, blocos, manifestações populares e tradições que atravessam gerações.

O Carnaval de Quatis/RJ, além de fomentar a economia local por meio do turismo e da cadeia produtiva cultural, representa um momento de valorização da identidade e da memória coletiva de nossa população.

Diante disso, o presente projeto visa reconhecer e preservar oficialmente o Carnaval de Quatis/RJ como Patrimônio Cultural e Turístico de Natureza Imaterial, garantindo o seu devido respeito, incentivo e proteção por parte do poder público.

Câmara Municipal de Quatis, 10 de junho de 2025.


LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA

VEREADOR

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806